

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES

Requerimento de informações detalhadas acerca do cumprimento do prazo para cadastro dos 44 Agentes de Combate às Endemias (ACEs) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

A Vereadora Paula Calil, no exercício de suas atribuições constitucionais e regimentais, com fundamento no artigo 31 da Constituição Federal, nos artigos 161 e 162, § 3º, incisos V e VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá, e no artigo 41, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município, requer ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Cuiabá que, no prazo legal de 15 (quinze) dias, encaminhe a esta Casa de Leis as informações detalhadas solicitadas, por intermédio do órgão ou entidade da Administração Municipal competente, conforme especificado a seguir:

1. Informações detalhadas a cerca do cadastro dos 44 Agentes de Combate às Endemias (ACEs) no CNES foram devidamente cumprido até janeiro de 2026, conforme o prazo estipulado até janeiro de 2026.
2. Em caso positivo, que seja encaminhada a comprovação do efetivo cadastro, com a respectiva data de inserção no sistema;
3. Em caso negativo, que sejam apresentadas as justificativas para o não cumprimento do prazo, bem como o novo cronograma previsto para regularização da situação.



JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem por finalidade, considerando o teor do RQI nº 657/2025 – Ofício nº 176/GAB/SMS/2026, no qual foi informado que os 44 Agentes de Combate às Endemias (ACEs), egressos de 2024, ainda não constavam cadastrados no CNES em razão de transição da equipe responsável e do grande volume de atualizações, bem como que as fichas funcionais foram encaminhadas à Coordenadoria SAADS;

Considerando que foi informado, à época, que o prazo para efetivação do cadastro referente à competência 12/2025 se encerraria no mês de janeiro de 2026.

Assim, a obtenção de informações oficiais e transparentes é imprescindível para que esta Casa de Leis exerça sua função fiscalizadora, conforme dispõe a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Ressalta-se que, nos termos do artigo 32, inciso I, da Lei nº 12.527/2011, a recusa injustificada ou o retardamento deliberado na prestação das informações requeridas configuram condutas ilícitas passíveis de responsabilização.

Diante da relevância do tema e do interesse público envolvido, faz-se imprescindível que esta Câmara Municipal obtenha informações detalhadas acerca dos fatos, das medidas corretivas adotadas e das ações preventivas em curso, a fim de subsidiar o exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo e assegurar a transparência e a eficiência na gestão dos serviços públicos sob sua competência de controle.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 2026.

VEREADORA PAULA CALIL – PL

Câmara Municipal de Cuiabá

